



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, é celebrado ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM), é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, adiante designada de Primeira Outorgante, -----

e -----

2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, com o número de pessoa coletiva 501617078, com sede social na Rua Sarmento de Beires n.º 33 Loja A, freguesia de Areeiro, 1900-411, Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Robin Dominic Cross, portador do Certificado de Residência Permanente de Cidadão da União 



válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e pelo Vice-Presidente, Paulo Alberto Barbosa de Almeida Felizes, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos da n.º 4 do artigo 25.º dos Estatutos, conjugado com a Ata da Tomada de Posse de 29/06/2024, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para a realização do evento “Campeonatos Nacionais de Xadrez – Absoluto, Feminino, Amadores e Adaptado”, inserido no plano de atividades do projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”, conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 8 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para os encargos referidos na cláusula 1ª supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00 €. -----
2. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo

com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----

- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RMAMAPDM; -----
- e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ---
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto".
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando

tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena de o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1522/2026, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4341/26), em 10 de agosto deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----



Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 27 de agosto de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE